

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CGD/UFG

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de Goiás – CGD/UFG, órgão colegiado de caráter estratégico e deliberativo, vinculado à Reitoria, reger-se-á pela Resolução CONSUNI nº 364, de 26 de junho de 2026, por este Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CGD exercerá suas atribuições com foco no direcionamento, na priorização, no acompanhamento e na avaliação da Governança Digital da Universidade, preservada a distinção entre as funções de governança, gestão e execução.

Art. 3º A composição, as competências e a finalidade do CGD são as estabelecidas na Resolução CONSUNI nº 364/2026.

Parágrafo único. A atuação do CGD observará, especialmente:

- I – o alinhamento ao planejamento estratégico institucional;
- II – a geração de valor público e a melhoria dos serviços digitais prestados pela Universidade;
- III – o uso estratégico, integrado e responsável de tecnologias e dados;
- IV – a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados pessoais;
- V – a inovação e a transformação digital;
- VI – a transparência, a participação e a prestação de contas;
- VII – a gestão de riscos e o uso eficiente dos recursos institucionais.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA-EXECUTIVA E DOS MEMBROS

Art. 4º Compete à Presidência do CGD:

- I – representar o Comitê e coordenar suas atividades;
- II – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III – aprovar a pauta das reuniões;

IV – conduzir as discussões e assegurar a observância deste Regimento;

V – decidir questões de ordem;

VI – exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

VII – convidar especialistas, dirigentes ou representantes de unidades para subsidiar a apreciação de matérias específicas;

VIII – submeter ao colegiado, na reunião subsequente, as decisões adotadas *ad referendum*;

IX – determinar à Secretaria-Executiva as providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGD será exercida pela Secretaria de Tecnologia e Informação – SeTI, nos termos da Resolução CONSUNI nº 364/2026.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva, além das atribuições estabelecidas na Resolução:

I – elaborar, em articulação com a Presidência, a proposta de calendário anual de reuniões;

II – receber, organizar e instruir as matérias submetidas à apreciação do Comitê;

III – elaborar a proposta de pauta e disponibilizar aos membros os documentos necessários à análise das matérias;

IV – registrar as reuniões, deliberações e encaminhamentos;

V – manter atualizado o acompanhamento das decisões do CGD;

VI – promover a articulação administrativa entre o CGD, os subcomitês técnicos e as unidades responsáveis pela execução das deliberações;

VII – manter organizados e disponíveis os documentos e registros do Comitê, observadas as normas de gestão documental, transparência, segurança da informação e proteção de dados.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá estabelecer procedimentos e instrumentos padronizados para submissão, instrução, acompanhamento e registro das matérias do CGD.

Art. 6º Compete aos membros do CGD:

I – participar das reuniões e das deliberações;

II – analisar previamente as matérias constantes da pauta;

III – apresentar propostas, manifestações e pedidos de esclarecimento;

IV – propor matérias para apreciação do Comitê;

V – votar as matérias submetidas à deliberação;

VI – cumprir e promover, no âmbito de suas competências, o cumprimento das decisões do CGD;

VII – comunicar à Secretaria-Executiva situações que possam comprometer a implementação das deliberações;

VIII – participar, quando designados, de grupos de trabalho instituídos pelo CGD.

Parágrafo único. O membro substituto exercerá as atribuições do titular quando atuar em sua substituição, inclusive o direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º O CGD reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida pela Resolução CONSUNI nº 364/2026, preferencialmente segundo calendário anual previamente aprovado.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial. E as reuniões extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que houver matéria relevante ou urgente que não possa aguardar a reunião ordinária subsequente.

Art. 8º A convocação das reuniões será encaminhada aos membros pela Secretaria-Executiva, por determinação da Presidência, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 1º As matérias ordinárias deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva com antecedência suficiente para sua adequada instrução.

§ 2º Matéria de caráter urgente poderá ser incluída na pauta por decisão da Presidência ou mediante aprovação do colegiado.

§ 3º A Presidência poderá retirar ou adiar matéria cuja instrução seja considerada insuficiente para deliberação.

Art. 9º As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – verificação do quórum;

II – aprovação da ata da reunião anterior, quando cabível;

III – comunicações da Presidência e dos membros;

IV – acompanhamento de deliberações anteriores, quando necessário;

V – apreciação das matérias constantes da ordem do dia;

VI – definição de encaminhamentos.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Presidência, de ofício ou por solicitação de membro aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO E DA DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 10. As matérias submetidas ao CGD deverão ser apresentadas de forma objetiva e conter, sempre que aplicável:

I – identificação do objeto;

II – contextualização e justificativa;

III – alinhamento com o planejamento e os instrumentos de Governança Digital da UFG;

IV – manifestação técnica do subcomitê ou da unidade competente;

V – riscos, impactos ou recursos relevantes para a decisão;

VI – proposta de encaminhamento ou deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva poderá solicitar complementação da instrução antes da inclusão da matéria em pauta.

Art. 11. As matérias de natureza predominantemente técnica poderão ser previamente encaminhadas ao subcomitê competente para análise e manifestação.

§ 1º As manifestações dos subcomitês terão caráter técnico, consultivo e propositivo e subsidiarão as decisões do CGD.

§ 2º Quando a matéria envolver competências de mais de um subcomitê, poderá ser determinada análise conjunta ou sucessiva.

§ 3º Eventuais divergências ou conflitos de atribuição entre os subcomitês serão submetidos ao CGD.

Art. 12. Durante a apreciação de matéria, qualquer membro poderá:

I – solicitar esclarecimentos;

II – apresentar proposta de encaminhamento;

III – propor alteração, complementação ou substituição da proposta em discussão;

IV – solicitar vista, quando necessária análise adicional.

§ 1º O pedido de vista será apreciado pela Presidência, considerando a relevância e a urgência da matéria.

§ 2º A concessão de vista não impedirá a continuidade da discussão dos demais itens da pauta.

Art. 13. As deliberações do CGD observarão o quórum e a maioria definidos na Resolução CONSUNI nº 364/2026.

§ 1º As votações serão, preferencialmente, abertas.

§ 2º O membro que possuir interesse direto capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar-se impedido de participar da deliberação da respectiva matéria, fazendo-se o registro em ata.

§ 3º Poderá ser registrada em ata declaração de voto, mediante solicitação do interessado.

Art. 14. As decisões do CGD deverão indicar, sempre que aplicável:

I – o encaminhamento aprovado;

II – a unidade ou agente responsável;

III – o prazo ou marco de acompanhamento;

IV – a necessidade de retorno da matéria ao CGD.

Parágrafo único. As deliberações de caráter normativo ou estratégico poderão ser formalizadas em ato próprio, conforme a natureza da matéria.

CAPÍTULO V

DOS SUBCOMITÊS TÉCNICOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Os subcomitês técnicos integram a Estrutura de Governança Digital da UFG e atuarão como instâncias técnicas, consultivas e propositivas de apoio ao CGD, nos limites das competências estabelecidas na Resolução CONSUNI nº 364/2026.

Art. 16. Os subcomitês encaminharão ao CGD as matérias que:

I – demandem decisão estratégica;

II – envolvam aprovação ou revisão de políticas, planos ou instrumentos submetidos à competência do CGD;

III – produzam repercussão institucional relevante;

IV – envolvam conflito de diretrizes ou de competências;

V – sejam expressamente solicitadas pelo CGD.

Parágrafo único. Matérias estritamente técnicas ou operacionais que não demandem decisão do CGD deverão ser tratadas no âmbito das instâncias competentes.

Art. 17. O CGD poderá instituir grupos de trabalho temporários, na forma da Resolução CONSUNI nº 364/2026, para estudo ou elaboração de proposta sobre matéria específica.

Parágrafo único. O ato de instituição do grupo de trabalho deverá estabelecer, no mínimo, seu objeto, composição, coordenação, produto esperado e prazo de conclusão.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. As reuniões serão registradas em ata sucinta, contendo, no mínimo:

I – data e modalidade da reunião;

II – participantes;

III – matérias apreciadas;

IV – decisões e encaminhamentos;

V – responsáveis e prazos, quando definidos.

§ 1º A ata será submetida à aprovação do colegiado na reunião subsequente.

§ 2º Ajustes exclusivamente formais poderão ser realizados pela Secretaria-Executiva antes de sua aprovação.

Art. 19. A Secretaria-Executiva manterá mecanismo de acompanhamento das deliberações do CGD, contendo, quando aplicável:

I – decisão ou encaminhamento;

II – responsável;

III – prazo;

IV – situação de execução;

V – resultado alcançado.

Parágrafo único. Deliberações estratégicas pendentes poderão integrar a pauta das reuniões para acompanhamento pelo colegiado.

Art. 20. O CGD observará as disposições de transparência previstas na Resolução CONSUNI nº 364/2026, asseguradas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à segurança da informação e à classificação da informação.

Parágrafo único. As informações de interesse público relativas à atuação do CGD serão disponibilizadas em ambiente institucional próprio, de forma organizada e acessível.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ser adotadas decisões *ad referendum*, na forma prevista na Resolução CONSUNI nº 364/2026.

Parágrafo único. A decisão *ad referendum* será obrigatoriamente submetida à ratificação do CGD na primeira reunião subsequente.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CGD, observados a Resolução CONSUNI nº 364/2026, o Estatuto, o Regimento Geral da UFG e as demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 23. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada pela Presidência ou por membro do CGD e será submetida à deliberação do colegiado.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, observada a forma de formalização institucional aplicável.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.